



Município de Mercedes - PUBLICADO - Estado do Paraná

DATA: 30 / 03 / 2021

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2552

- PUBLICADO -

DATA: 30 / 03 / 2021ÓRGÃO: O PresentePÁGINA: 31Nº EDIÇÃO: 4812

TERMO ADITIVO V AO CONTRATO ORIGINAL N.º 104/2018, DE 02 DE MARÇO DE 2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º. 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º. 8.455.101-5, expedida pela SSP/PR e de outro lado, de outro lado a empresa **Servieste Soluções Ambientais Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, inscrição estadual n.º 25.445.013-0, com sede na Linha São Roque, s/n.º, sala 01, CEP 89.801-973, Zona Rural, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua administradora, Sra. Sandra Marta Balbinot, residente e domiciliada na Rua Montevideo, n.º 20 E, CEP 89.801-455, Bairro Maria Goretti, na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade n.º. 2759492, expedida pela SESPDC/SC, inscrita no CPF sob n.º 018.815.809-03, resolvem, na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da variação do IPCA-IBGE, verificado no período compreendido entre fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021, fica o contrato original reajustado em 5,20%.

Parágrafo único: O presente reajuste está devidamente previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Alterações Contratuais, do Contrato Original n.º 104/2018, considerando a alteração formalizada no Termo Aditivo III ao Contrato Original anteriormente referenciado, e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do pactuado na cláusula anterior, passa a partir desta data a vigorar o valor contratual de R\$ 47.949,44 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), conforme disposições do quadro a seguir:

Item	Descrição do objeto	Qtd	Und	R\$ Unit	R\$ Total
1	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS) para os grupos A e E, até 145 quilos/mês, do Município.	12	mês	3.087,62	37.051,44
2	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de medicamentos vencidos – grupo B , do Município, pelo período de 12 (doze) meses.	250	kg	11,24	2.810,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição do objeto	Qtd	Und	RS Unit	RS Total
3	Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde (RSS) para os grupos A e E, relativo ao excedente/ano, quando houver , do Município	600	kg	13,48	8.088,00
TOTAL GERAL MÁXIMO					45.576,00

Parágrafo único: Considerando os acréscimos observados, o valor global acumulado do contrato totaliza a importância de R\$ 176.847,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

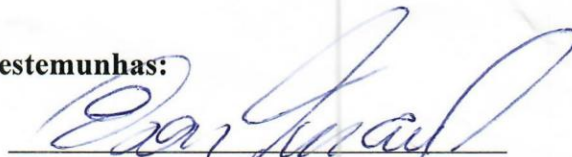
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.

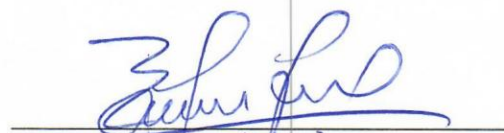
Mercedes, 16 de março de 2021.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Servioeste Soluções Ambientais Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


Edson Knaul
RG nº. 5.818.820-4


Alexandre Graunke
RG nº 4.746.970-8